



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Decreto Municipal nº 1.719/2020

08 de abril de 2020.

Ratifica na íntegra o Decreto Estadual nº 55.177/2020, e dá outras providências.

Valdoir Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Tunas, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30/01/2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 03/02/2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a Portaria nº 356, de 11/03/2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

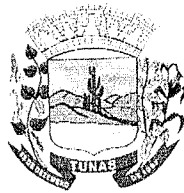
Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13/03/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, na qual declarou estado de Calamidade Pública em todo o estado do rio grande do sul para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.177/2020, datado em 08 de abril de 2020, na qual altera o Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do nosso Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19; **resolve**

DECRETAR

Art. 1º. Fica **ratificado na íntegra o Decreto Estadual nº 55.177/2020**, datado em 08 de abril de 2020, na qual altera o Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do nosso Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, **fazendo parte integrante do presente Decreto.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

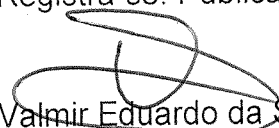
Art. 2º. Fica determinada a ampla publicidade deste Decreto, bem como a Secretaria da Saúde, juntamente com o Setor de Vigilância Sanitária e fiscal designado, a efetividade da fiscalização e cumprimento das medidas constantes neste Decreto, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposição em contrário.

Tunas-RS, 08 de abril de 2020.


Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.


Valmir Eduardo da Silva
Secretário Municipal da Administração

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

Atos do Governador

DECRETO

DECRETO Nº 55.177, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 55.154, de 1º. de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 55.154, de 1º. de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, conforme segue:

I - fica alterado o inciso XI do art. 4º e o art. 40, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º...

...

XI - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

...

Art. 40. A Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul - PROCERGS, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, disponibilizará a alternativa de tunelamento simplificado aos órgãos e às entidades da administração pública estadual, com o objetivo de garantir as condições tecnológicas para teletrabalho, bem como realizará o desenvolvimento de produtos ou a prestação de serviços específicos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), de forma não onerosa.

II - ficam inseridos os incisos VI ao VIII no § 2º no art. 5º, o inciso XXXVI e o § 6º no art. 17, e o art. 42-A, este último passando a compor a Seção II-A no Capítulo VI, com a seguinte redação:

Art. 5º...

...

§ 2º

...

VI - aos restaurantes e às lancherias, que poderão atender ao público, desde que expressamente autorizados por norma municipal, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4º deste Decreto;

VII - aos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, desde que expressamente autorizados por norma municipal, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4º deste Decreto;

VIII - aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, desde que expressamente autorizados por norma municipal, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

Art. 17...

...

XXXVI - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

...

§ 6º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiro Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

Seção II-A

Do Sistema de Monitoramento do COVID-19

Art. 42-A Os hospitais da rede pública e da rede privada deverão registrar, diariamente, no Sistema de Monitoramento do COVID-19 disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde, os dados atualizados referentes ao COVID-19 (novo Coronavírus) na sua instituição, indicando taxa de ocupação, número de respiradores e de pacientes internados suspeitos e confirmados, sendo responsabilidade da direção-geral do hospital a inserção dos dados.

Parágrafo único. As autoridades estaduais deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, quando for o caso, dos responsáveis pelo eventual descumprimento do disposto no "caput".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 8 de abril de 2020.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

RANOLFO VIEIRA JUNIOR,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,

Procurador-Geral do Estado.

ARITA BERGMAN,

Secretária de Estado da Saúde.

CLAUDIO GASTAL,

Secretário de Estado de Governança e Gestão Estratégica.

LEANY LEMOS,

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MARCO AURÉLIO CARDOSO,

Secretário de Estado da Fazenda.

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 9 de Abril de 2020

Protocolo: **2020000410985**

Publicado a partir da página: **9**